



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.260/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2025.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025
Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, nos termos do artigo 178, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para apreciação dos Senhores Vereadores, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar, que revisa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de São João da Boa Vista, destina aportes semelhantes à arrecadação do imposto de renda retido na fonte dos segurados do IPSJBV ao plano previdenciário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
12/09/25




Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2025

*“Modifica a redação do Art. 2º do Projeto
de Lei nº 97/2025”*

O Prefeito Municipal, vem propor, na forma do regimento interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 97/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Art. 19-A - A Prefeitura Municipal deverá realizar repasses financeiros ao IPSJBV, com vistas a promover o equilíbrio atuarial do regime, nos termos do Art. 55, inciso I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, considerados seus reflexos financeiros e atuariais.”

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a presente Emenda Modificativa para alterar o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 97/2025, para constar a alteração alinhada à sugestão por parte do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que reforça o dever da Prefeitura Municipal em realizar os repasses financeiros. Isso porque aportes suplementares para equacionamento do déficit, quando instituídos na lei de custeio, passam a ser uma obrigação dos entes, e não uma faculdade.

Embora a obrigatoriedade já conste por interpretação do §3º do Projeto de Lei Complementar nº 97/2025 (que prevê que os aportes não podem ser inferiores ao mínimo anual constante do anexo), reafirmar o dever no caput do artigo é medida que reforça o ônus do ente municipal, não entregando margens para interpretações diversas sobre o dispositivo.

Importante destacar que os repasses estão previstos até o ano de 2060, ou seja, assim como a presente gestão se compromete aos repasses ao Fundo Previdenciário, as gestões futuras também deverão.

Nessa perspectiva de longo prazo que envolve o segmento previdenciário, quanto mais claro o texto for a respeito da obrigatoriedade, menos divergências e riscos surgirão.

Quanto à previsão do Art. 55, inciso I da Portaria nº 1.467/2022, o modelo proposto é o que mais se aproxima com um plano de amortização com valores preestabelecidos. Exatamente por isso, nos termos do §8º, referidos aportes deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN por, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.

Esse mecanismo, além de colaborar com o índice de pessoal do município, assegura maior segurança e rentabilidade dos valores aportados no tempo.

Deste modo, considerando a finalidade legal cuja matéria se destina, anseio contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas, que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal